



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS E FIXAS

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas.....	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo do contrato.....	3
Capítulo II - Obrigações do fornecedor	4
Cláusula 4. ^a - Principais obrigações do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Local da prestação de serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Fases da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 7. ^a - Prazo para o início da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 8. ^a - Instalação de equipamentos e da solução de gestão	6
Cláusula 9. ^a - Testes de Aceitação	6
Cláusula 10. ^a - Níveis de Serviço	7
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a - Patentes, Marcas Registradas e licenças	8
Capítulo III - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13. ^a - Preço Base	8
Cláusula 14. ^a - Condições de Pagamento.....	9
Capítulo IV - Disposições Finais.....	9
Cláusula 15. ^a - Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 16. ^a - Alterações Contratuais.....	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e Notificações	10
Cláusula 18. ^a - Foro Competente	10
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a - Legislação Aplicável	10
Cláusula 21. ^o - Proteção de dados.....	10
Parte II – Especificações Técnicas.....	12
Cláusula 22. ^a – Características Técnicas da solução a disponibilizar	12
Cláusula 23. ^a - Condições gerais	17
Cláusula 24. ^a - Requisitos do concorrente	17

Parte I – Cláusulas Jurídicas
Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de serviços de telecomunicações móveis e fixas, quer seja na vertente de voz, dados ou outra suportada pelas tecnologias de comunicação, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a - Prazo do contrato

1. O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de fornecimento a adquirir e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas, evitando custos logísticos de mudança de operador durante um maior período de tempo.

Capítulo II - Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a - Principais obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

A Entidade Adjudicante pretende implementar uma solução convergente para as componentes móvel e fixa das telecomunicações, com base em desígnios de modernização, poupança e equidade, em função das necessidades da instituição, devendo esta assentar nos seguintes pressupostos:

1. Adotar diversas mais-valias e funcionalidades que conduzam a uma melhor solução conjunta, respeitando um conjunto de medidas que, simultaneamente, conduzam a poupanças significativas;
2. Adotar uma solução de convergência fixo-móvel, sem recurso à existência de centrais telefónicas da parte da instituição nos diversos locais excetuando a sede onde deve ser feita a integração desta solução com a Central Telefónica existente no Município (Yeastar S300), com o garante de continuidade de um conjunto de funcionalidades que atualmente estão disponíveis através das centrais da Entidade Adjudicante, nomeadamente o mesmo nível e sistema de atendimento e um conjunto de serviços típicos, tais como os reencaminhamentos, os anúncios de ausência, o barramento de chamadas, entre outros;
3. Adotar uma solução de convergência fixo-móvel que encaixe dentro dos princípios subjacentes ao modelo de funcionamento desta instituição, com a mais-valia de se passar a ter, em termos gerais, uma nova solução da parte fixa, convergindo-a com a parte móvel, sem fazer qualquer investimento;
4. De entre o conjunto de características da solução preconizada, em traços gerais, pretende-se que, entre outros aspetos, esta permita:
 - a) Prescindir das centrais telefónicas de locais remotos e não ter quaisquer custos de investimento inicial ou de manutenção;
 - b) Ter apenas uma mensalidade por cada utilizador, podendo todas as chamadas entre os utilizadores fixos ou móveis da instituição comunicar entre si a custo zero, em função do menor ou maior valor de assinatura mensal; Admite-se ainda uma mensalidade na solução SIP a instalar na central na sede do município
 - c) Simplificar a gestão das comunicações da Entidade Adjudicante, aumentar a produtividade e reduzir custos;
 - d) Personalizar as configurações das funcionalidades típicas de uma central telefónica, de forma simples e imediata e de acordo com as necessidades específicas da instituição, nomeadamente ao nível dos

reencaminhamentos, anúncios de ausência, barramento de chamadas, entre outros;

- e) Ter grande parte dos colaboradores sempre contactáveis, dentro e fora do local de trabalho, proporcionando assim uma maior eficiência na gestão dos contactos importantes para as competências e missão da instituição;
- f) Ter a opção de dar apenas um único telefone móvel a uma parte significativa dos colaboradores, com as inerentes exceções, funcionando assim, de forma transparente, o móvel e o fixo da mesma forma e no mesmo equipamento, onde isso for necessário e aplicável.

Cláusula 5.ª - Local da prestação de serviços

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de comunicações e dados serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Entrega, colocação e configuração dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos nos locais onde os mesmos serão usados;
- b) Realização de testes de aceitação;
- c) Prestação de serviços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª - Prazo para o início da prestação dos serviços

1. Os equipamentos e a solução de gestão objeto do Contrato devem ser entregues e instalados nos Serviços Municipais, Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Arqueologia no Marco de Canaveses, Jardins de Infância e Escolas Básicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
2. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 5% do valor base mensal contratado, e num montante nunca inferior a 500€ por dia de atraso.
3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
4. Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a

concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos serviços do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento da solução.

Cláusula 8.^a - Instalação de equipamentos e da solução de gestão

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos e da solução de gestão nos locais em que proceder à ativação do serviço.
2. No desenvolvimento da instalação dos bens objetos do Contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos, acompanhada de intervenções práticas.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a - Testes de Aceitação

1. Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos e da solução de gestão objeto do Contrato, nos locais indicados pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação dos equipamentos.
3. No final de todos os testes será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração, estando todos os serviços operacionais e funcionais.
4. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 10.^a - Níveis de Serviço

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - a) Tempos de resposta 24x7x365;
 - b) Quando os serviços obriguem a deslocação ao local são prestados entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - c) Níveis de serviço:

Nível Serviço	Tempo máximo	Penalidade
Tempo de resposta	4 horas úteis	500€ p/ cada dia de atraso
Tempo de resolução	4 horas úteis	500€ p/ cada dia de atraso
Troca de Equipamento no caso de ficar inativo por outro com características iguais ou superiores	48 horas	1.000€ p/ cada dia de atraso

- d) A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 98% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

Cláusula 11.^a - Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Patentes, Marcas Registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Capítulo III - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a - Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento concursal e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor até ao preço máximo de 74.900€.
2. O preço a pagar ao fornecedor pela prestação de serviços será o valor das mensalidades multiplicado por 36 meses, acrescido do plafond de 5.000€ (cinco mil euros) relativo a consumos não contemplados ou previstos, a ser faturados mensalmente em caso de consumo efetivado, e ainda de um plafond de 6.800€ (seis mil e oitocentos euros) para consumos com equipamentos, num valor global que nunca ultrapasse o preço máximo definido no ponto anterior.
3. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
4. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 14.^a - Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público.
2. Os consumos extra-plafond serão efetuados mensalmente e incluídos na fatura, tendo por base os valores constantes da proposta.
3. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das mesmas pelo contraente público.
4. Somente serão pagos os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 15.^a - Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respetiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - Alterações Contratuais

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

Cláusula 17.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro.

Cláusula 21.^o - Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
 7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 22.^a – Características Técnicas da solução a disponibilizar

1. Funcionalidades genéricas pretendidas para a componente fixa e convergência com a componente móvel:

- a) Pretende-se a disponibilização de uma solução de telecomunicações convergente fixo-móvel, que englobe as seguintes principais funcionalidades, características e agregações:
 - i. Criação de um ou mais Grupos de Utilizadores (GU) entre as componentes da rede fixa e os terminais móveis, do qual farão parte todos os utilizadores da componente fixa e, tendencialmente, também os utilizadores da componente móvel, se assim pretendido pela Entidade Adjudicante;
 - ii. Implementação de uma solução de voz convergente, para uma integração total de comunicações de voz fixa, fax e voz móvel, numa perspetiva de serviço único, devendo esse serviço permitir que todos os telefones móveis e fixos da Entidade Adjudicante possam partilhar as funcionalidades avançadas de uma central telefónica (transferências, conferências, reencaminhamentos, capturas de chamada, etc.) e efetuar gratuitamente chamadas entre todos os números, garantindo ainda a integração com a central existente na sede do Município.
 - iii. Extinguir a dependência de serviço com as restantes centrais telefónicas existentes, devendo a solução preconizada assentar num modelo “hosted”, ou seja, garantir que as infraestruturas e o sistema central ficam instalados na rede do operador, numa perspetiva de plataforma flexível, com a possibilidade de incorporar necessidades futuras, sem impactos na disponibilidade do serviço;
 - iv. Fazer a gestão das chamadas a partir de uma aplicação específica que poderá correr em computador, devendo, igualmente, poderem ser configuradas as funcionalidades ativas do tipo de serviço único a partir de um interface gráfico Web de Self-Care, de forma segura, intuitiva, fácil de utilizar e com possibilidade de vários perfis de utilização e administração;
 - v. Implementar uma ligação ao operador, a partir das instalações principais da Entidade Adjudicante, devendo a integração do circuito do operador ser efetuada nas referidas instalações através de Fibra Ótica;
- b) Pretende-se que, com base na exigida ligação ao operador, entre outras funcionalidades, seja possível:
 - i. Integrar um conjunto de equipamentos de rede fixa, com base nas quantidades descritas no mapa de quantidades;
 - ii. Aceder a um portal de “Self-Care” via Web e consultar, com detalhe, chamadas em tempo real;

- c) O adjudicatário deverá garantir a migração de todos os números e serviços existentes no universo da entidade adjudicante, incorporando-os na respetiva solução das componentes fixa, sem qualquer custo associado, devendo a migração estar concluída à data de entrada em vigor da solução;
- d) Em função da solicitação da Entidade Adjudicante, deverá ser possível efetuar pequenas alterações / aditamentos, desde que não seja alterada, no essencial, a estrutura da solução;

2. Funcionalidades e características técnicas específicas pretendidas para a solução de convergência:

- a) Os equipamentos terminais (telefones) fixos a fornecer deverão possuir as seguintes características mínimas:
 - i. O adjudicatário deverá ter disponíveis, para os terminais que recorram a rede GSM, com dois níveis de equipamento, sendo, no mínimo:
 - a. Um modelo portátil básico, com alta voz, memória para um mínimo de 1000 contactos e possibilidade de conferência, com tecla de transferência de chamadas e conectividade com as redes GSM 850 / 900 / 1800 / 1900MHz / WCDMA 900 / 2100MHz e LTE FDD: Band3/Band7/Band20,TDD: Band38 e wifi 2.4Ghz, possuindo base de carregamento;
 - b. Um modelo de secretária avançado, com alta voz, display a cores, memória para um mínimo de 2000 contactos e teclas de acesso rápido (para marcação rápida, chamadas em transferência, conferência e espera); deve possuir bateria em caso de falha de energia.
 - ii. Equipamentos específicos para salas de reunião, recorrendo a transporte sobre redes IP ou GSM, equipados com LCD Gráfico;
- b) Estatísticas detalhadas de chamadas para numeração corporativa (principais números ou gerais) e/ou Grupo de Atendimento;
- c) Possibilitar ao administrador da solução delegar responsabilidade de gestão de parte das funcionalidades em administradores de grupo;
- d) Possibilitar ao administrador da solução inibir o acesso a determinadas funcionalidades aos utilizadores;
- e) Disponibilizar uma solução de softphone (telefone por software aplicacional) para instalação em smartphones, que permita a e realização de chamadas a partir de qualquer ponto com ligação internet;
- f) Garantir a possibilidade de apresentar os números fixos ou móveis do Utilizador, ou números da Empresa, a partir de qualquer terminal fixo, móvel ou softphone;
- g) Criação e Gestão pela entidade adjudicatária de configurações da lógica de atendimento / entrega de chamadas;
- h) Gestão pela entidade adjudicatária de ficheiros de áudio para atendimento, fila de espera, etc.;
- i) Possibilitar a programação de Horário de Encerramento, com possibilidade de associar áudio específico e seleccionar datas específicas de activação;

- j) Possibilitar a integração conjunta de terminais fixos e móveis, disponibilizando uma única caixa de Voice Mail por Utilizador;
- k) Possibilitar a integração conjunta de terminais fixos e móveis, disponibilizando uma única plataforma de gestão para todo o universo de terminais;
- l) Possibilitar a Transferência de Chamada, Conferência de Chamada, Chamada em Espera;
- m) Possibilitar a utilização de numeração curta em terminais fixos e móveis conforme estipulado pelo adjudicatário;
- n) Possibilitar a Rechamada Automática, Remarcação de Número, Indicação de Chamada em Espera, Música em Espera, Devolução de Chamada não Atendida e Remarcação de Chamada Recebida;
- o) Possibilitar a configuração e gestão autónoma por parte da Entidade Adjudicante de Anúncios de Ausência;
- p) Possibilitar a existência de posições Função Gestor / Assistente;
- q) Possibilitar o Reencaminhamento de Chamada, Captura de Chamada e Reencaminhamento de Chamada Selectivo;
- r) Possibilitar o Bloqueio de Extensão e Função Não Incomodar;
- s) Configuração / Personalização da Lista de Permissões da Função Não Incomodar;
- t) Possibilitar a existência de Filas de Espera, Atendimento Automático (IVR) e notificação de Período de Encerramento;
- u) Possibilitar a consulta de Directório da Empresa;
- v) Possibilitar o Bloqueio de Funcionalidades aos utilizadores por parte do administrador da solução;
- w) Permitir, na numeração não abrangida pela central telefónica da sede, a configuração de listas de números e regras para barramento de chamadas de entrada e saída ao nível do utilizador, grupo ou números gerais de saída até 1000 regras ao nível da solução, 1000 listas de seleção por regra e 1000 entradas (números ou gamas de numeração) por lista de seleção.

3. Componente de Rede Móvel

- a) 216 cartões móveis com minutos/SMS incluídos para redes fixas e móveis nacionais
- b) Plafond de 200 GB de dados partilhados
- c) Integração na solução convergente móvel e fixo:
 - i. Numeração curta
 - ii. Música em Espera
 - iii. Transferência de chamada
 - iv. Rechamada Automática
 - v. Grupo de Busca Pessoal (quando possui também extensão fixa associada ao utilizador)
 - vi. Anúncios de Ausência
 - vii. Captura de Chamadas de Grupo
 - viii. Bloqueio de extensão

- ix. Função Não Incomodar
- d) Deve ser garantida a cobertura mínima (3G com mais de 50% de sinal) dos serviços de rede móvel nas instalações abrangidas nesta proposta
- e) Unidade de taxação das comunicações em períodos de 1 segundo após o primeiro minuto
- f) As comunicações de voz e SMS entre os cartões móveis do Município são gratuitas.
- g) Poderão ser adicionais novos cartões ao longo do contrato sem custos adicionais e beneficiando das mesmas condições do tarifário proposto.

4. Componente de Rede Fixa

- a) Implementação de acesso de voz na Sede do Município com entrega de 30 canais de voz em SIP Trunk com chamadas incluídas para redes fixas e móveis nacionais
 - i. Integrar as 108 extensões fixas (com possibilidade de expansão sem custos adicionais) na solução da central virtual, com atribuição de numeração curta e comunicações a custo zero para os números fixos e móveis do Município independentemente da localização
 - ii. Possibilidade de associar um número móvel de um determinado utilizador à sua extensão fixa na sede permitindo receber a distribuição de chamadas dos grupos de busca multiutilizador ou atendimento automático (IVR) configurados na solução de central virtual.
 - iii. Possibilidade de apresentação de número geral independentemente do terminal que origina a chamada (extensão fixa ou extensão móvel)
 - iv. Manter nas extensões fixas da sede todas as funcionalidades da central existente adicionando barramentos na rede, completamente customizáveis pelo Município.
 - v. Configurações das funcionalidades do serviço através de Portal Selfcare personalizável e controlado pelo Município sem necessidade de recorrer a técnico especializado e com as configurações e alterações com efeito imediato.
- b) Implementação em diversos locais, de acordo com o mapa de quantidades, de:
 - i. 7 Números com atendimento automático IVR com 9 alternativas de encaminhamento e até 9 sub-menus cada um
 - ii. 1 E-Fax
 - iii. 188 utilizadores com chamadas incluídas para Redes Fixas e Móveis Nacionais.
 - iv. 111 Terminais Avançados GSM
 - v. 76 Terminais Básicos GSM
 - vi. Integração do serviço fixo de voz na central virtual:
 - a. Uma única caixa de Voice Mail por Utilizador
 - b. Apresentação e Confidencialidade do Número
 - c. Música e Chamada em Espera
 - d. Reencaminhamento de chamadas Seletivo

- e. Conferência e Transferência de Chamada
- f. Remarcação de Número e Chamada Recebida
- g. Captura de Chamada Pessoal
- h. Função Estou Aqui e Siga-me
- i. Anúncios de Ausência
- j. Função Gestor/ Assistente
- k. Numeração Curta
- l. Rechamada Automática
- m. E-phone
- n. Devolução de Chamada não atendida
- o. Grupo de Busca Pessoal
- p. Captura de Chamada de um Grupo
- q. Bloqueio de Extensão
- r. Acesso Rápido

5. Componente de Internet

- a) Fornecimento 39 acessos internet com velocidade até 100Mbps/10Mbps (garantia de mínimos indicados em mapa de quantidades) com fornecimento de equipamento (router) nos locais indicados no mapa de quantidades
- b) Fornecimento de 1 acesso internet dedicado com velocidade mínima de 10 Mbps simétricos com equipamento de classe empresarial (Huawei AR161 ou equivalente) com endereçamento IP Fixo (2 IP úteis)

6. Componente de Banda Larga Móvel

- a) 14 acessos de Banda Larga móvel com tráfego ilimitado, com fornecimento de novo equipamento (hotspot)
- b) 12 acessos de Banda Larga móvel ilimitados, com fornecimento de novo equipamento (hotspot ou router 4G com 4 portas eth)

7. Comunicações extra-plafond e plafond para equipamentos

- a) Fica definido um valor adicional a ser suportado pelo município para consumos não contemplados nas mensalidades dos serviços propostos de até 5.000€ acrescidos de IVA, caso se venham a verificar esses consumos, ao longo dos 36 meses de contrato.
- b) Fica definido um plafond atribuído de até 2.350€ para fornecimento de equipamentos de nível 1 (Smartphone Gama Alta) e 2 (Smartphone de Gama Baixa) sem encargos para o Município (a título de subsidiação de equipamentos)
- c) Fica definido um valor adicional a ser suportado pelo Município até 6.800€ acrescidos de IVA (incluído no presente contrato) para aquisição e/ou substituição de equipamentos de nível 3 (Equipamentos de teclas)
- d) Níveis de equipamentos (modelos indicativos) com conectividade mínima 4G
 - i. Nível 1 – Samsung A71 ou equivalente
 - ii. Nível 2 – Huawei Y5P ou equivalente
 - iii. Nível 3 – Nokia 220 ou equivalente

- e) Como esclarecimento, o valor global da proposta não poderá exceder o valor máximo de 74.900€ onde se incluem os fornecimentos de serviços e os valores referidos nas alíneas a), b) e c) respeitantes a consumos extra, subsídio para equipamentos e valores para aquisição de equipamentos.

Cláusula 23.^a - Condições gerais

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar com acesso a partir da infraestrutura de comunicações do contraente público
2. A Proposta deverá incluir a instalação, configuração e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.

Cláusula 24.^a - Requisitos do concorrente

1. Os concorrentes deverão ter capacidade técnica adequada a este tipo de fornecimento (Declaração de Compromisso de Honra emitida pelo concorrente).
2. Os concorrentes deverão possuir autorização de comercialização e prestação de serviços emitida pelo fabricante dos equipamentos.
3. A assistência técnica tem de ser prestada pelo adjudicatário.